

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 002/97, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

CERTIFICO QUE O PRESENTE  
FOI PUBLICADO NO ATILHO DESTA  
ORGAO, EM 02/04/97

.....  
Funcionário

**Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.**

**Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:**

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

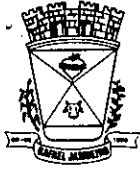
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **Fundo Municipal de Assistência Social** terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios com outras entidades financiadoras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**

ESTADO DA BAHIA

VII - doações em espécie feitas diretamente ao **Fundo**;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária p[revista para órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do **Fundo Municipal de Assistência Social**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o **Fundo** serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.

Art. 3º - O **FMAS** será gerido pela **Secretaria de Saúde e Assistência Social** sob a orientação e controle do **Conselho Municipal de Assistência Social**.

§ 1º - A proposta orçamentária do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** integrará o orçamento da **Secretaria de Saúde e Assistência Social**.

Art. 4º - Os recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades convênias de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**  
ESTADO DA BAHIA

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rafael Jambeiro/Ba., 02 de abril de 1997.



ALCIDES SAMPAIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal